

Marcia Lira dos Santos Santiago - Matrícula: 181.931-3 a partir de 30/05/19
Margareth Regina Lopes Matrícula 181.714-0 - A partir de 20/05/2019
Maria do Socorro Rocha de Oliveira – Matrícula 179.326-8 a partir de 28/05/19
Maria Joseny de Queiroz Sobral Matrícula 183.348-0 - A partir de 20/05/2019
Maria Nazaré Cavalcanti Da Silva - Matrícula: 181.933-0 a partir de 28/05/19
Marianna Freitas coelho de Queiroz Mat: 184897-6 : A partir de 20/05/2019
Mázio Ribeiro de Souza - matricula: 184.183-1 partir de 21/05/19
Mozarth Andrade da Silva Matrícula 183.662-5 - A partir de 20/05/2019
Myrna Maria Pereira Coutinho - matrícula nº 179230-0 – a partir de 17/06 /19
Pablo Binas Ferreira Diogo - matricula:186.455-6 a partir de 20/05/19
Rafael Torres Colaço Nascimento Matrícula 186.634-6 - A partir de 20/05/2019
Raquel Emmanuele Pessoa Fraga De Luna Oliveira - Matrícula: 182.070-2 - A partir de 20/05/2019
Regina Cáceres Coutinho, Matrícula 178.679-2 a partir de 24/05/19
Rosana Braga Damasceno – matricula 182.376-0 a partir de 20/05/19
Rosângela Maria de Oliveira Ramos - Matrícula 183355-3 a partir de 21/05/19
Sâmia Lúcia Carvalho Rolemberg Mat. 181111-8 (a partir de 23/05/2019)
Severino Claudio Dos Santos - Matrícula: 182.660-3 - A partir de 03/06/2019
Soane Diolana Ramos Machado Viera de Barros Mat: 1839810 : A partir de 20/05/2019
Suely Santos Almeida Machado Mat. 175659-1 a partir de 23/05/2019
Thiago Ribeiro Santana - Matrícula: 184.237-4 partir de 20/05/19
Victor de Araújo Lima – Matrícula 182.631-0 a partir de 03/06/19
Victor Vinicius de Alencar Carvalho Mat: 186546-3 - A partir de 20/05/2019

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2019.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 602 / 2019 - SEJU DO DIA 31 DE MAIO DE 2019

O EXMO. DESEMBAGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE :

Nomear os Bacharéis abaixo relacionados, candidatos aprovados em C oncurso Público de Provas e Títulos, para exercerem o cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância do Estado de Pernambuco:

JORGE WILLIAM FREDI

CARLOS HENRIQUE ROSSI

INGRID MIRANDA LEITE

MANOEL BELMIRO NETO

CAIO SOUZA PITTA LIMA

FERNANDO CERQUEIRA MARCOS

RODRIGO ALMEIDA LEAL

MARINA BANDEIRA ARAÚJO

REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR

FELIPE REIS DA SILVA

JOÃO BOSCO LEITE DOS SANTOS JÚNIOR

LECICIA SANT'ANNA DA COSTA

ADRIANA BOTARO DO NASCIMENTO

OLIVIA ZANON DALLORTO

MARCUS VINÍCIUS MENEZES DE SOUZA

SÉRGIO DA NÓBREGA FARIAS
MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
LEONARDO COSTA DE BRITO
JOÃO GABRIEL CIRELLI MEDEIROS
FILIPE FERREIRA MUNGUBA
THAIS DE PRA
TICIANA RAFAEL XENOFONTE
FILIPE RAMOS UAQUIM
PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA DIAS
THIAGO BERETTA GALVÃO GODINHO

DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO
PRESIDENTE

(Republicado por ter saído com equívoco na tipologia, no DJe – Edição nº 102/2019, de 03/06/2019, p. 121 a 122).

ATO Nº 606/2019

EMENTA: TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições para promoção e para remoção de juízes, na conformidade dos editais relacionados no Anexo Único deste Ato.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

Considerando que a publicação de Editais de Remoção atende a necessária movimentação dos magistrados, com a oxigenação das Comarcas Vagas que necessitam da permanente atenção do Poder Judiciário;

Considerando o fato que a abertura de todos os editais de promoção e remoção implicaria no fenômeno de esvaziamento das comarcas mais populosas do Sertão e a concentração de Magistrados na Região Metropolitana da Capital e Zonas da Mata e Agreste;

Considerando a inexistência de número suficiente de Magistrados para todas as unidades vagas e que o oferecimento das vagas deve atender a critérios objetivos do interesse público, privilegiando as unidades e comarcas que possuem distribuição elevada;

Considerando a escassez de Magistrados e que o interesse público demanda que a administração procure preencher as comarcas que mais necessitem de um juiz titular em razão da alta demanda, ao invés de disponibilizar unidades judiciárias com baixa distribuição e que possam facilmente ser atendidas através de acumulação por outro Magistrado da região;

Considerando que o Tribunal de Justiça tem o dever de prover as comarcas vagas atendendo aos critérios de distância, número de feitos em tramitação e a possibilidade de acumulação, visando cobrir um maior número de unidades jurisdicionais geograficamente;

Considerando o esvaziamento do Agreste e do Sertão, com uma maior concentração de juízes na região metropolitana e a necessidade de equilibrar a distribuição dos magistrados em todo o Estado de Pernambuco;

Considerando a Resolução n.º 184, de 06 de dezembro de 2013, na qual estabelece em seu art. 9º que **“os tribunais devem adotar providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias e/ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio”**;

Considerando a utilização de critérios objetivos para identificar as unidades com baixa distribuição e a atenção àquelas comarcas com um maior número de processos ou uma maior complexidade;

RESOLVE: